



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Setorial de Licitação  
Fundo Municipal de Educação



**TERMO DE CONTRATO Nº 104.2.03/2023/CSL**

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 104.2.03/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO - PB E A EMPRESA VIA NACIONAL COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA**

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Coronel Sizenando Rafael, 348, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 11.442.838/0001-51, neste ato representado pela Prefeita, **ANNA LORENALEITE NOBREGA LAGO**, Casada, Prefeita, residente à Rua Pe. Arthur Cavalcante, 150, Centro- Monteiro/PB, portador do CPF nº 012.556.184-93 e da Cédula e Identidade Civil RG Nº. 3.068.410 – 2º VIA - SSP/PB doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) **VIA NACIONAL COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 36.063.652/0001-12, sediado(a) na Rua 36 QD 93, 03, Santa Cruz II, em Cuiabá/MT, CEP 78.0077-030, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **CLEVES FARIAS**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 7.677.657-1, expedida pela (o) SSP/PR, e CPF nº 023.913.479-60, tendo em vista o que consta no Processo nº 104/2023PMM e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 0.10.71/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS E PLAYGROUND, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

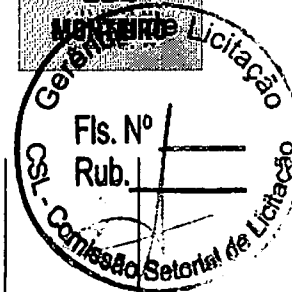
1.3. Discriminação do objeto:

LICITANTE: VIA NACIONAL COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL





Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Setorial de Licitação  
Fundo Municipal de Educação

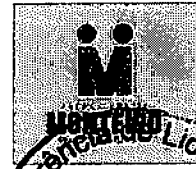


2	PLAY AERO DINÂMICO - PLAYGROUND CONFECCIONADO EM ROTOMOLDADO E POLIETILENO VIRGEM DE ALTA DENSIDADE, TRATADO ESPECIALMENTE CONTRA A AÇÃO DOS RAIOS ULTRAVIOLETAS, FOI TOTALMENTE DESENVOLVIDO PARA SER MONTADO SEM A NECESSIDADE DE PARAFUSOS DEVIDO AOS ENCAIXES DE ALTA PRECISÃO. PLAYGROUND COMPOSTO POR 01- ESCALADA MEDINDO APROXIMADAMENTE COMPRIMENTO : 260 MM X LARGURA 490 MM X ALTURA DE 1.590 MM . 01- ESCORREGADOR MEDINDO APROXIMADAMENTE COMPRIMENTO: 320 MM X LARGURA 410 MM X ALTURA DE 1.700 MM . 01- TELHADO MEDINDO APROXIMADAMENTE : COMPRIMENTO DE 110 MM X LARGURA 1.180 MM X ALTURA 1.190 MM . 02- BASES DE CHÃO MEDIDAS APROXIMADAS DE : COMPRIMENTO 210 MM X LARGURA 710 MM X ALTURA : 850 MM . 01- BASE CENTRAL MEDINDO APROXIMADAMENTE : COMPRIMENTO DE 400 MM X LARGURA 820 MM X ALTURA 970 MM . 01- ESCORREGADOR EM FORMATO DE TUBO MEDINDO APROXIMADAMENTE : COMPRIMENTO 660 MM X LARGURA 80 MM X ALTURA : 1.460 MM . 04- SUPORTES PARA FIXAR OS TELHADOS MEDINDO APROXIMADAMENTE :COMPRIMENTO 80MM X LARGURA 80MM X ALTURA :1.460 MM.COM CONFORMIDADE COM A NORMA NBR 300-1/2011 E NBR 300-3/2011 COM A PORTARIA 369/07- CERTIFICADO PELO INMETRO. MEDIDAS APROXIMADAS DO PLAYGROUND MONTADO: COMPRIMENTO: 3.500 MM X LARGURA: 3.400 MM ALTURA: 1.900 MM	NABRE	UNID.	14	R\$ 8.287,83	R\$ 116.029,62
---	---	-------	-------	----	--------------	----------------

Assinado por 4 pessoas: CLEVES FARIAS, ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO, ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO e JOÃO ANDRESON VELOSO DA SILVA JUNIOR



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Setorial de Licitação  
Fundo Municipal de Educação



11	ESCORREGADOR GRANDE - CONFECCIONADO EM ROTOMOLDADO E POLIETILENO VIRGEM DE ALTA DENSIDADE, TRATADO ESPECIALMENTE CONTRA A AÇÃO DOS RAIOS ULTRAVIOLETAS, COM RAMPA ONDULADA, BORDAS SALIENTES E ANATÔMICAS, ENCAIXE INFERIOR. ESCADA DE ACESSO COM QUATRO DEGRAUS ANTIDERRAPANTES E RESSALTOS LATERAIS (CORRIMÃO). COM BASE DE APOIO, PARA MAIOR ESTABILIDADE E HASTE DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM POLIETILENO ROTOMOLDADO PARA PRENDER A RAMPA NA ESCADA PARA MAIOR SUSTENTABILIDADE E SEGURANÇA DO ESCORREGADOR. TODAS AS COMPONENTES COM EXTREMIDADES ARREDONDADAS. APROXIMADAMENTE COMPRIMENTO DA RAMPA: 1.900 MM; LARGURA DA RAMPA: 400 MM; ALTURA DA RAMPA: 1.260 MM. MEDIDAS DO ESCORREGADOR MONTADO APROXIMADAMENTE: COMPRIMENTO: 2.160 MM X LARGURA: 700 MM X ALTURA: 1.230 MM. EM CONFORMIDADE COM A NORMA NBR 300-1/2011 E NBR 300-3/2011 COM A PORTARIA 369/07- CERTIFICADO PELO INMETRO	EGS	UNID.	16	R\$ 830,40	R\$ 13.286,40
15	BALANÇO INFANTIL TIPO JUNDPLAY COM 2 CADEIRAS E ESTRUTURA - IDADE RECOMENDADA 3 A 4 ANOS. COMPOSIÇÃO/MATERIAL TUBO DE AÇO GALVANIZADO E PINTURA ELETROSTÁTICA NA TESTEIRA. PESO MÁXIMO RECOMENDADO (KG) 50 KG. ESTRUTURA: 1 TESTEIRA, 4 PÉS, 4 PILARES DE SUSTENTAÇÃO DA CADEIRA, 2 BARRAS DE TRAVAMENTO HORIZONTAL E 2 BARRAS DE TRAVAMENTO VERTICAL. DEMAIS PEÇAS PLÁSTICAS: 2 CADEIRAS COM TRAVA FRONTAL, 1 PLATAFORMA E 4 BASES. KITS DE ACESSÓRIOS: 4 GANCHOS TIPO "S", 2 CINTO DE TRAVAMENTO, 4 ESTACAS DE FIXAÇÃO E 1 MANUAL DE INSTRUÇÕES. DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO (CM) - AXLXP135X145X103CM	JUNDPLAY	UNID.	6	R\$ 1.095,92	R\$ 6.575,52



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Setorial de Licitação  
Fundo Municipal de Educação



16	CAMA ELÁSTICA 2,00 MT -- ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO (INTERNO E EXTERNO), SISTEMA DE IMPULSÃO POR 42 MOLAS, 3 PÉS INTEIROS EM "U", LONA DE SALTO DISPONÍVEL NAS CORES AZUL, AMARELA OU VERMELHA, AMBAS SEM EMENDAS, C/ PROTEÇÃO UV E REFERÊNCIA DE CENTRO, PROTEÇÃO DE MOLAS COLORIDAS EM ESPUMA C/ REVESTIMENTO DE PVC (NÃO ABSORVE ÁGUA), REDE DE PROTEÇÃO EM POLIPROPILENO MULTICOLORIDA. PUXADOR DE MOLAS, SISTEMA DE MONTAGEM DO TRAMPOLIM POR ENCAIXE (FÁCIL DE MONTAR) MOLAS RESERVAS PARA POSSÍVEL SUBSTITUIÇÃO, SUPORTA ATÉ 80 KG. ESCADA COM 2 DEGRAUS, HASTES DE AÇO GALVANIZADO E PLATAFORMAS DE PLÁSTICO INJETADO, CORES DAS PLATAFORMAS DA ESCADA DISPONÍVEIS CONFORME ESTOQUE. DIMENSÕES DO PRODUTO: DIÂMETRO: 2,00 M ALTURA DO TRAMPOLIM: 60CM. PESO LÍQUIDO APROXIMADO DO PRODUTO: 42KG. ACOMPANHA MANUAL DE INSTRUÇÕES.	EGS	UNID.	7	RS 1.147,50	RS 8.032,50
17	CASINHA DE BRINQUEDO - FABRICADA EM POLIPROPILENO, IDADE RECOMENDADA ACIMA DE 3 ANOS, PESO MÁXIMO SUPORTADO 30KG. MULTICOLORIDA, FORMATO DO TELHADO DUAS ÁGUAS, 2 JANELAS LATERAIS, 1 PORTA, COM CERTIFICADO IMETRO, DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO 102 X 90 X 109 CM (A X L X P).	BEL	UNID.	6	RS 778,77	RS 4.672,62
<b>VALOR TOTAL...</b>						<b>RS 148.596,66</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 24/08/2023 e encerramento em 24/08/2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2. Deve-se observar que a vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **RS 148.596,66 (CENTO E QUARENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS)**.



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Setorial de Licitação  
Fundo Municipal de Educação



3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão: 13 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 13013 - Fundo Municipal de Educação.

Programa de Trabalho: 12.361.1009.1026 - Aquisição de Mobiliários e Equipamentos para Escolas do Ensino Fundamental

Programa de Trabalho: 12.365.1009.1031 - Aquisição de Mobiliários e Equipamentos para Educação Infantil

Programa de Trabalho: 12.361.1009.1026 - Aquisição de Mobiliários e Equipamentos para Escolas do Ensino Fundamental

Natureza da Despesa: 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos – MDE

15421030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 30%

15690000 Outras Transferências de Recursos do FNDE Controle dos demais recursos originários de transferências

17010000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

17490000 Outras vinculações de transferências

15401030 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%

15411030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - 30%

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, conforme disposto no artigo 40, XIV, “a”, da Lei 8.666, de 1993.

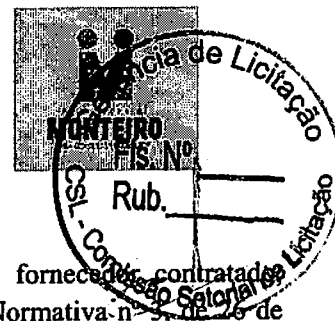
5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Setorial de Licitação  
Fundo Municipal de Educação



5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Setorial de Licitação  
Fundo Municipal de Educação



Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **7. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

#### **8. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **9. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Setorial de Licitação  
Fundo Municipal de Educação



11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

16.1. É eleito o Foro da Monteiro – PB, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.





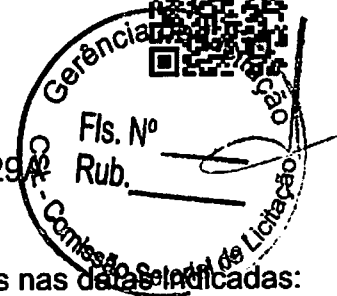




## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BBDF-82A3-DC2F-A29A



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CLEVES FARIAS** (CPF 023.XXX.XXX-60) em 23/08/2023 15:06:07 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC CERTIFICA MINAS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ **ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO** (CPF 012.XXX.XXX-93) em 24/08/2023 14:18:19 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO** (CPF 095.XXX.XXX-00) em 24/08/2023 14:21:07 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **JOÃO ANDRESON VELOSO DA SILVA JUNIOR** (CPF 083.XXX.XXX-12) em 24/08/2023 14:22:48 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/BBDF-82A3-DC2F-A29A>